



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE

PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/PROGRAD/PROAFE/UFSC, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização da matrícula condicional nos Processos Seletivos UFSC/2025 mediante declaração de conclusão do curso fornecida por instituição de Ensino Médio em razão das greves ocorridas no ANO LETIVO DE 2024 na rede federal de ensino.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA, EM EXERCÍCIO E A PRÓ-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando solicitações recebidas de instituições de Ensino Médio referente à possibilidade de candidatos aos Processos Seletivos UFSC/2025, ingressantes no 1º e 2º semestre letivo, de realizarem matrícula condicional pela conclusão do referido percurso escolar em 2025, em razão das alterações nos calendários escolares provocadas pela greve dos servidores docentes e técnicos administrativos da rede federal de ensino, e considerando que a legislação em vigor define que o ingresso no ensino de Graduação é para candidatos classificados em processo seletivo e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente,

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a possibilidade de matrícula condicional, referente aos Processos Seletivos UFSC/2025, para aqueles candidatos aprovados e classificados para o 1º e 2º semestre letivo de 2025, que apresentarem declaração ou atestado da instituição de ensino com data da provável conclusão do Ensino Médio até 09 de março de 2025 para os candidatos classificados para o 1º semestre letivo de 2025 e até 10 de agosto de 2025 para os candidatos classificados para o 2º semestre letivo de 2025.

Parágrafo único - Nos casos de provável conclusão do Ensino Médio após 09 de março de 2025 para os candidatos classificados para o 1º semestre letivo de 2025 e até 10 de agosto de 2025 para os candidatos classificados para o 2º semestre letivo de 2025, não será autorizada a matrícula condicional.

Art. 2º - Autorizar as coordenadorias a realizarem a matrícula condicional dos candidatos que apresentarem os documentos mencionados no art. 1º mediante registro da situação “Matriculado com Pendência” no sistema de matrícula, devendo, nas datas de 10 de março de 2025 e de 11 de agosto de 2025, verificar a apresentação dos documentos de conclusão do Ensino Médio pelos candidatos e, em caso negativo, realizar a alteração para “Rejeitada Coordenação”, no sistema de matrícula, visando o registro do cancelamento da respectiva matrícula condicional.

Art. 3º - Para os candidatos optantes pelas Políticas de Ações Afirmativas se aplicam as mesmas condições dos **Artigos 1º e 2º**.

Parágrafo único - O atestado ou declaração previstos no **Art. 1º**, devem conter a informação de que o candidato cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Prof. Antônio Alberto Brunetta
Pró-Reitor de Graduação e Educação Básica, em
exercício

Profª. Leslie Sedrez Chavez
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Equidade